



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Itabira / Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Itabira
Avenida Mauro Ribeiro Lage, 894, - até 415/00416, Esplanada da Estação, Itabira - MG - CEP:
35900-560

PROCESSO Nº: 5007506-84.2024.8.13.0317

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

----- CPF: -----

----- CPF:-----

DECISÃO

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c ajuizada por ----- em face de ----- S.A., onde a requerente narra que é estudante de enfermagem na instituição ré e ajuizou uma ação em face da requerida, pois a faculdade não disponibilizou o Estágio Supervisionado II: Saúde Coletiva.

A mencionada lide tramitou nos autos de n. 5000156-45.2024.8.13.0317 e a autora teve seu pedido indeferido sob o fundamento de que realizar o estágio durante a gestação seria irresponsável. Contudo, a autora não está mais gestante, e a instituição ainda não oferece a disciplina, motivo pelo qual, requer em sede de tutela de urgência que a ré seja compelida a fornecer a vaga e início do estágio supramencionado, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais).

DECIDO.

O pedido de tutela provisória feito pelo requerente, baseado na urgência, possui natureza antecipatória, sob a alegação de risco de dano a um direito seu.

Para a concessão desta modalidade de tutela, faz-se cognição sumária do que foi apresentado até o presente momento processual, verificando se foram preenchidos os requisitos legais para tanto, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC), requisitos estes positivos, bem como o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º do CPC), requisito este negativo.

Em análise aos autos é possível constatar a **probabilidade do direito** através da certidão de nascimento juntada ao ID10305417415, que comprova que a requerente não está mais grávida, bem

como pela resposta da instituição juntada ao ID10305414223, onde é informado sobre a impossibilidade de resolução pelas vias administrativas, tendo em vista que a requerente possuía uma ação em face da faculdade.

Aliado a isso, observo pelo documento de ID10305415018 que a autora foi aprovada nas demais matérias do curso, restando apenas o Estágio Supervisionado II: Saúde Coletiva para conclusão do curso.

Já o **perigo de dano** é constatado pelo fato de que a realização do estágio é requisito indispensável para conclusão do curso e, conseqüentemente, para o ingresso da autora no mercado de trabalho. Assim, o atraso contínuo na conclusão da graduação afeta diretamente sua carreira e vida profissional.

Por fim, não vislumbro a **irreversibilidade dos efeitos da tutela**, uma vez que o cumprimento do estágio é uma obrigação regular para a conclusão de qualquer curso de Enfermagem.

Diante dessas considerações, **defiro o pedido de tutela provisória de urgência**, para determinar que a requerida forneça a vaga e os demais requisitos necessários para que a requerente realize o Estágio Supervisionado II: Saúde Coletiva, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Defiro o requerimento de inversão do ônus da prova, tendo em vista a relação consumerista apresentada no caso, uma vez que a parte requerente é hipossuficiente tecnicamente, sendo mais viável à parte requerida, por toda sua estrutura enquanto pessoa jurídica, apresentar provas para rebater as alegações apresentadas pelo autor (art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor).

Indefiro o pedido de assistência gratuita judiciária, ante a ausência de interesse nos termos do art. 54 da lei 9099/95.

Aguarde-se a realização de audiência de conciliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Itabira, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME ESCH DE RUEDA

Juiz(íza) de Direito

Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Itabira

Assinado eletronicamente por: GUILHERME ESCH DE RUEDA

30/09/2024 15:05:05 [https://pje-consulta-](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: 10316396911



24093015050566500010312407930

IMPRIMIR

GERAR PDF